



GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

O Vereador **Eudes Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº _____/2025

Autor: **Vereador Eudes Farias**

EMENTA: Institui a Política Municipal de Cannabis Medicinal no município do Paulista, dispondo sobre o fornecimento gratuito de produtos derivados ou à base de *Cannabis spp.*, incentivo à pesquisa, apoio às associações de pacientes, capacitação dos profissionais da saúde e inclusão destes produtos na rede municipal do SUS.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cannabis Medicinal no âmbito do Município do Paulista, voltada à garantia do direito à saúde por meio do uso terapêutico da *Cannabis spp.*, mediante prescrição profissional e nos termos da legislação sanitária vigente.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

- I – Assegurar o acesso gratuito e equitativo a medicamentos e produtos terapêuticos à base de *Cannabis spp.*, para pacientes com prescrição médica;
- II – Fomentar a produção e disseminação de pesquisas científicas sobre o uso medicinal da *Cannabis spp.* e seus derivados;
- III – Apoiar e regulamentar a atuação de entidades e associações sem fins lucrativos voltadas ao acolhimento, produção, orientação e fornecimento de derivados terapêuticos da *Cannabis spp.*;
- IV – Capacitar continuamente os profissionais da rede municipal de saúde sobre o uso terapêutico da *Cannabis spp.*;
- V – Promover ações de informação e enfrentamento à desinformação sobre o uso medicinal da *Cannabis spp.* junto à população;
- VI – Reduzir desigualdades no acesso a tratamentos eficazes com derivados de *Cannabis spp.*, promovendo saúde pública com base em evidência científica.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se:





GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

I – *Cannabis spp.*: plantas do gênero *Cannabis*, incluindo todas as suas partes, como folhas, flores, sementes e caule, utilizadas para fins terapêuticos;

II – Derivados da *Cannabis spp.*: substâncias extraídas da planta em formas como óleo, extrato, cápsulas, pomadas, comprimidos, supositórios, inalantes, entre outros;

III – Produto à base de *Cannabis spp.*: medicamento industrializado ou manipulado com finalidade medicinal, autorizado pela ANVISA;

IV – Entidades de Cannabis Terapêutica: associações, fundações, cooperativas e outras formas organizadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem na defesa, produção, orientação e apoio a pacientes usuários da terapêutica canábica.

Art. 4º O fornecimento de produtos à base de *Cannabis spp.* será feito gratuitamente aos pacientes da rede municipal, mediante:

I – Prescrição por profissional legalmente habilitado, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária;

II – Apresentação de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

III – Fornecimento por meio das farmácias públicas municipais, Farmácias Vivas, convênios com entidades autorizadas ou parceria com associações de pacientes.

Art. 5º Os produtos a serem distribuídos devem:

I – Ser derivados vegetais ou industrializados com autorização da ANVISA;

II – Possuir certificado de análise, especificando teores de canabinóides, como CBD e THC, e demais requisitos técnico-sanitários;

III – Ser fornecidos por instituições com regularização sanitária nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Público municipal poderá celebrar convênios com universidades, institutos de pesquisa e entidades de Cannabis terapêutica, visando:

I – O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

II – A capacitação de profissionais da saúde;

III – O apoio técnico à análise, padronização e fornecimento dos produtos;

IV – O fomento à produção local de derivados, respeitando a legalidade do cultivo e da manipulação.

Art. 7º Fica assegurada a capacitação contínua dos profissionais da saúde pública municipal quanto à prescrição, acompanhamento e manejo dos tratamentos com produtos de *Cannabis spp.*, com prioridade à atenção básica.





PODER LEGISLATIVO
PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo instituir comissão especial com representação da sociedade civil, entidades científicas, associações de pacientes e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adolfo Pereira, 12 de maio de 2025

Atenciosamente,

Eudes Farias

Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista

Contato:

Telefone/WhatsApp: (98881-3388)





GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, de autoria do vereador Eudes Farias, tem como fundamento o art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social fundamental, e o art. 196, que a define como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com base nessas diretrizes, e de acordo com o art. 190 da Lei Orgânica do Município do Paulista, que estabelece como responsabilidade do poder público local a garantia da saúde e da qualidade de vida da população, esta proposta visa instituir uma política pública inovadora, comprometida com a vida, com a ciência e com o bem-estar da população.

O vereador Eudes Farias, atento às demandas da sociedade e às novas possibilidades terapêuticas reconhecidas por órgãos nacionais e internacionais, propõe a criação da Política Municipal de Cannabis Medicinal como uma medida concreta de promoção da saúde, dignidade e justiça social. A utilização terapêutica da *Cannabis* spp. tem se mostrado eficaz em diversos tratamentos médicos, incluindo epilepsia refratária, dores crônicas, síndromes raras e doenças neurodegenerativas.

Ao propor uma política local que assegura o acesso responsável, regula o fornecimento e promove a formação adequada dos profissionais da rede municipal, o Município do Paulista dá um passo importante em direção à modernização do cuidado em saúde pública, alinhado às diretrizes da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que incentivam a integração entre serviços de saúde, educação e pesquisa.

Ressalte-se que esta proposta encontra respaldo e inspiração na Lei Estadual nº 18.221/2024, sancionada pela governadora Raquel Lyra, que institui em Pernambuco a Política Estadual de Uso da Cannabis para fins terapêuticos. A legislação estadual estabelece diretrizes para o fornecimento gratuito de medicamentos à base de cannabis no âmbito do SUS, promove ações de conscientização e garante o direito dos pacientes a um tratamento digno e eficaz.

Complementando esse panorama estadual, dados extraídos do Anuário da Cannabis Medicinal no Brasil 2024, publicado pela Kaya Mind, evidenciam o protagonismo de Pernambuco no cenário nacional da cannabis terapêutica. O estado ocupa a 8ª posição em número de prescrições, com 2,43% do total brasileiro, e está entre os 13 que já aprovaram leis específicas sobre o tema. A capital Recife também se destaca como município com legislação própria, servindo de referência para a Região Metropolitana.

Além disso, Pernambuco abriga associações com autorização judicial para cultivo e fornecimento de produtos à base de cannabis, atuando especialmente no Recife e no entorno. Esses dados demonstram um ambiente favorável à ampliação dessa política no nível municipal,





GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

incluindo o município do Paulista, que poderá beneficiar diretamente sua população por meio de regulação, acesso e apoio institucional.

Quadro 1 – Dados de Pernambuco no contexto nacional da Cannabis Medicinal

TEMA DO GRÁFICO	DESTAQUE DE PERNAMBUCO
Prescrições por Estado	PE ocupa 8º lugar no Brasil — 2,43% do total nacional de prescrições
Projetos de Lei Estaduais	Governo de PE - 1 PL aprovado sobre fornecimento de cannabis medicinal pelo SUS
Municípios com Leis Aprovadas	Em PE Recife com legislação aprovada
Impacto das Associações	Associações com autorização judicial para cultivo e distribuição já existem em PE
Mapa da Distribuição de Associações	Pelo menos 2 associações, concentradas no Recife e entorno no estado de PE



<https://bit.ly/KayaMindAnuario-Cannabis-Medicinal-no-Brasil-2024>



Fonte: Anuário da Cannabis Medicinal no Brasil 2024 – Kaya Mind. Sistematização e análise: Nyrluce Marília Alves da Silva – Assessoria Técnico-Pedagógica.

Quadro 2 – Dados Brasil no contexto indicação de uso Cannabis Medicinal

DOENÇA COM INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DA CANNABIS MEDICINAL	ESTIMATIVA DE PACIENTES NO BRASIL
Epilepsia Refratária	+150 mil casos
Dor crônica	+37 milhões
Esclerose Múltipla	+35 mil
Alzheimer e Parkinson	+1,2 milhão





GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

Autismo (TEA)	+2 milhões
Transtornos de Ansiedade / Depressão	+18 milhões
Câncer (controle de náuseas, dores e apetite)	+685 mil em tratamento

Fonte: estimativas com base em publicações da ANVISA, Ministério da Saúde, SouCannabis.org.br e outras entidades especializadas e Anuário da Cannabis Medicinal no Brasil 2024 – Kaya Mind. Sistematização e análise: Nyrluce Marília Alves da Silva – Assessoria Técnico-Pedagógica.

Outros dados relevantes:

- Mais de 80% dos pacientes relatam melhora na qualidade de vida com o uso terapêutico da cannabis (Fonte: soucannabis.org.br).
- O Brasil conta atualmente com mais de 30 associações legalizadas que produzem e distribuem óleo de cannabis com respaldo judicial.
- A ANVISA já aprovou mais de 20 medicamentos à base de cannabis para uso controlado no país.

Dessa forma, o vereador Eudes Farias reafirma seu compromisso com a saúde pública e com o direito à vida da população de Paulista. Esta proposta representa uma ação efetiva para ampliar o acesso a tratamentos de qualidade, seguros e cientificamente validados, contribuindo para a humanização do SUS no município.

Diante da relevância social, legal e humanitária da presente matéria, o vereador Eudes Farias solicita o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Plenário Adolfo Pereira, 12 de maio de 2025

Atenciosamente,
Eudes Farias

Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista

Contato:

Telefone/WhatsApp: (98881-3388)

